



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 129/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

o Ofício Circular nº 128/2021/SVS/MS, de 17/05/2021, que solicita a indicação da Comissão Intergestores Biparte (CIB), dos municípios elegíveis à participação da 2ª Etapa de introdução/expansão da vacina Pfizer/Comirnaty;

o envio, pelo Ministério da Saúde, da 21ª (vigésima primeira) pauta de distribuição de vacinas contra a COVID-19 ao estado, composta por 269.100 (duzentos e sessenta e nove mil e cem) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Covax Facility, com apresentação em frascos de dez doses; 188.800 (cento e oitenta e oito mil e oitocentas) doses da vacina Sinovac/Butantan, com apresentação em frascos de dez doses; e 108.810 (cento e oito mil, oitocentos e dez) doses de vacinas (69.030 doses ultracongeladas na CEADI-RS e 39.790 doses entregues pelo MS em 18/02/2021) produzidas pelo laboratório Pfizer/Biontech, com apresentação em frascos de seis doses;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, em 18/05/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir aos municípios as vacinas produzidas pelo laboratório Sinovac/ Butantan para atingir a aplicação de 100% (cem por cento) das segundas doses (D2) dos esquemas iniciados com as vacinas deste laboratório, entregues na 10ª (décima) e na 11ª (décima primeira) remessas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º - Reservar na CEADI-RS 100% das vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz, para aplicação das segundas doses (D2) dos esquemas iniciados com as vacinas deste laboratório, que corresponde a 100% da 13ª (décima terceira) remessa e cerca de 77% da 14ª (décima quarta) remessa

Parágrafo Único - Estas doses serão oportunamente distribuídas aos municípios, seguindo fluxo logístico vigente, respeitando-se os intervalos recomendados para aplicação.

Art. 3º - Distribuir aos municípios as vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Biontech, para aplicação das primeiras doses (D1), com as seguintes finalidades:

I - Vacinar 100% das pessoas com deficiência permanente, cadastradas no Benefício de Prestação Continuada (BPC), limitada a faixa etária de 18 a 39 anos.

II - Vacinar 100% das pessoas com comorbidades, Fase II, na faixa etária de 38 a 39 anos.

III - Destinar 7.300 (sete mil e trezentas) doses para vacinação de gestantes e puérperas com comorbidade e/ou gestantes e puérperas sem comorbidade que apresentem indicação médica após avaliação compartilhada de risco/benefício.

IV - Após atendida a priorização determinada nas alíneas I, II e III, avançar para as idades imediatamente inferiores da faixa etária, de forma gradual, ano a ano, assim como, avançar até 100% da cobertura do grupo das comorbidades, e somente após, avançar para o grupo prioritário subsequente, conforme o PNO.

Art. 4º - A logística de transporte será feita através de avião, caminhão com baú refrigerado a -18º C e Carro da Regional/Municipal.

Art. 5º - Será emitida Nota Técnica pela SES/RS com Especificações da vacina Comirnaty™ - produzida pelo laboratório Pfizer/Biontech para orientação das equipes das unidades de saúde e outros.

Parágrafo Único - Serão capacitadas as CRS's e municípios.

Art. 6º - Para operacionalização da vacinação com a vacina da Pfizer/Biontech está sendo providenciado:

a) Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel dos ultrafreezer com as Universidades, ou freezer de -20ºC nas Centrais Regionais de Frio;

b) Equipe técnica municipal capacitada para administração da vacina;

c) Garantia da entrega simultânea da vacina/seringas/diluentes;

d) Agendamento prévio pelos municípios dos usuários aptos a vacinação, de acordo com os grupos pactuados;

e) Logística de vacinação em unidades básicas de saúde no período de até 04 dias após o descongelamento da vacina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS